



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONTRATO Nº:02012023B

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 E DE OUTRO LADO A ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 08.772.214/0001-98, Inscrição Estadual nº. 28539500182, com sede à Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens, Nº 111, Salas 501 E 502, Edifício Liz Corporate, Caminho Das Árvores, Salvador - Bahia (CEP. 41.820-560), neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Senhor(a) Daniel Crisóstomo Monteiro Landim, Portador de documento de identidade nº. 05871845-15 e CPF Nº. 610.491.665-15, aqui denominada CONTRATADA.

Considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando a Dispensa de Licitação nº 01/2023,, considerando, por fim, o teor do processo de nº 03/2023, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução do objeto definido e especificado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kippe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de Dispensa de Licitação nº 001/2023, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços caráter contínuo para provimento de acesso à internet dedicado com garantia de banda mínima de 30 (trinta) MB (megabyte) com faturamento mensal conforme especificações contidas no termo de referência e proposta de preço, por intermédio de recursos oriundos do orçamento próprio, a ser fornecido pelo CONTRATADO, de acordo com as quantidades e especificações da proposta que é parte integrante do presente instrumento, tudo em conformidade com o que estabelece na Dispensa nº 01/2023 e Proposta Preço do vencedor, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto ora contratado será executado sob o regime fornecimento contínuo com ciclo mensal, atendidas as especificações estabelecidas pela CRBIO - 08, devendo a Contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado correspondente a aquisição do objeto contratual é o constante da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, em valor estimado de até R\$ 1.299,00 (hum mil duzentos e noventa e nove reais) mensais com valor estimado para 12 (doze) meses de até R\$ 15.588,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e oito reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as notas fiscais / faturas relativas ao período correspondente a um mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- I- Carta de encaminhamento dos documentos;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- II- Respectivas ordens de serviço, faturas e notas fiscais;
- III- Certidões Negativas de Tributos;

§ 2º- Para fins de pagamento deverá ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias de fornecimento, para a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos.

§ 3º- A CRBio-08 observará para que o Cronograma máximo por período, esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da CRBio-08.

§ 4º- Na hipótese de ocorrer atraso no prazo previsto nessa cláusula para pagamento pelo fornecimento, este valor deverá ser atualizado financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regente da ordem econômica, passados mais 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo CRBio-08 e até a data do efetivo pagamento.

§ 5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que sejam parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, nos prazos legais e de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II -O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, salvo por ocasião das prorrogações contratuais limitadas a 60 (sessenta) meses, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O valor deste CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	6.3.13.02.01.020 Serviço de Internet	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste CONTRATO é de até 12 meses, iniciando-se a contagem na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos do art. 57, II, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termos de prorrogação fixados anualmente.

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – O fornecimento ora contratado será executado parceladamente, de acordo com a expedição das ordens de compra, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Processo de Dispensa 01/2023

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo imotivada paralisação do fornecimento, ora contratado, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- b) Executar o objeto de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista, notadamente às normas relativas a proteção de dados asseguradas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- e) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que, assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- f) Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os objetos que comprovadamente sejam julgados inadequados pela fiscalização, dentro do prazo máximo de 48 horas.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Iniciar os serviços num prazo máximo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Efetuar as comunicações necessárias a boa execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo CRBio-08, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Administração, representada, na oportunidade, pelo CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar corresponsabilidade do Poder Público, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA de seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no cumprimento do contrato.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço do objeto inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a subcontratação de parte da aquisição, desde que previa e expressamente autorizado pela Administração.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Parágrafo Único - Havendo subcontratação, o pagamento das faturas emitidas pelo subcontratado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante à CRBio-08 a fim de receber o Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

O recebimento definitivo do objeto será promovido pela CRBio-08, através de servidor designado, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

A CRBio-08 rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação de serviço em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital.

Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita as suas disposições, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

Handwritten signature in blue ink.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º – Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º – Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionará a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Handwritten signature in blue ink



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE.)

As partes elegem o FORO FEDERAL da Seção Judiciária de Salvador - Bahia, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por considerarem as partes justos e acordados os termos do presente, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infrafirmadas.

Salvador, 02 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE
Biol. César Roberto Góes Carqueija
CRBio 27.013/08-D
Presidente CRBio 08


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____